TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV[1], a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista[2] e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN[3].

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

1 Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html
2 http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf
3 http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO[4;5]

Número do Termo de Análise de Credenciamento	02/2021
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Nova Esperança do Sul	CNPJ	92.455.393/0001-46
Unidade Gestora do RPPS	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – NESPREV	CNPJ	11.503.938/0001-40

II - Instituição a ser credenciada: | **Administrador:** | | **Gestor:** | X

Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, POA, RS	Data Constituição	26/07/1971
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br	Telefone (s)	51 3215 1423

Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Vitor Manghi	Analista	vitor_manghi@banrisul.com.br	51 3215 1452

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?[6]

SIM [X] NÃO []

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	-	*http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/*
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	-	*ttps://www.sefaz.rs.gov.br/*
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	-	*http:/rfb.gov.br/*
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	-	*https://consultacrf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp*

III - Parecer final quanto | Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financei-

4 Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

5 Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .

6 Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

ao credenciamento da Instituição:	ro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

■	Art. 7º, I, "b"	☐	Art. 8º, I, "b"
☐	Art. 7º, I, "c"	☐	Art. 8º, II, "a"
■	Art. 7º, III, "a"	■	Art. 8º, II, "b"
☐	Art. 7º, III, "b"	☐	Art. 8º, III
■	Art. 7º, IV, "a"	☐	Art. 8º, IV, "a"
☐	Art. 7º, IV, "b"	☐	Art. 8º, IV, "b"
☐	Art. 7º, VII, "a"	☐	Art. 8º, IV, "c"
☐	Art. 7º, VII, "b"	☐	Art. 9º-A, I
☐	Art. 7º, VII, "c"	☐	Art. 9º-A, II
■	Art. 8º, I, "a"	☐	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:[7]	CNPJ	Data da Análise
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP	21.743.480/0001-50	12/01/2021
BANRISUL AÇÕES FI AÇÕES	88.198.056/0001-43	12/01/2021
BANRISUL AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	01.353.260/0001-03	12/01/2021
BANRISUL DIVIDENDOS FI AÇÕES	10.199.934/0001-58	12/01/2021
BANRISUL FIC RENDA FIXA SIMPLES	23.863.573/0001-44	12/01/2021
BANRISUL FOCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	16.844.890/0001-58	12/01/2021
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA	21.007.180/0001-03	12/01/2021
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA	18.466.245/0001-74	12/01/2021
BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP	16.844.885/0001-45	12/01/2021
BANRISUL ÍNDICE FI AÇÕES	02.131.725/0001-44	12/01/2021
BANRISUL INFRA-ESTRUTURA FI AÇÕES	02.131.724/0001-08	12/01/2021
BANRISUL MIX FIC RENDA FIXA LP	08.960.570/0001-35	12/01/2021
BANRISUL PATRIMONIAL FI RENDA FIXA LP	04.828.795/0001-81	12/01/2021
BANRISUL PERFIL FIC RENDA FIXA LP	08.960.557/0001-86	12/01/2021
BANRISUL PERFORMANCE FI AÇÕES	97.261.093/0001-40	12/01/2021
BANRISUL PREVIDÊNCIA IPCA 2024 FI RENDA FIXA LP	19.882.420/0001-77	12/01/2021
BANRISUL PREVIDÊNCIA IPCA 2030 FI RENDA FIXA LP	19.882.173/0001-09	12/01/2021
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-GERAL	08.960.975/0001-73	12/01/2021
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-GERAL	10.199.942/0001-02	12/01/2021
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	11.311.863/0001-04	12/01/2021
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP	11.311.874/0001-86	12/01/2021

	Data:	12/01/2021	
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Ana Cláudia Tuzi Serafini	**Presidente**	**483.303.370-49**	
Elisandra Carloto Saciloto	**Gestor e Membro do Comitê de Investimentos**	**907.472.750-68**	
Ana Paula Pizzolato da Silveira	**Membro do Comitê de Investimentos**	**020.128.300-05**	
Adão Chiavenato Machado	**Membro do Comitê de Investimentos**	**001.781.530-44**	

7 Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).